



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 034 /2020

DATA: 12/03/2020.

SÚMULA: Regulamenta a Lei 1.717/2017 e dá outras providências.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Os estudantes de 3º grau/ensino superior que consta na Lei 1.717/2017 são todos aqueles matriculados na modalidade graduação.

§ 1º - A modalidade graduação compreende:

- a) Bacharelado;
- b) Licenciatura;
- c) Graduação Tecnológica.

§ 2º - Não haverá a concessão de auxílio transporte para estudantes de pós-graduação.

§ 3º - Não haverá a concessão de auxílio transporte para estudantes matriculados no ensino superior na modalidade de ensino a distância (EAD) ou semipresencial.

Art. 2º - O benefício a ser concedido para os estudantes matriculados nas demais instituições de ensino superior, instalada no Sudoeste do Paraná e que não esteja elencado no artigo 7º, da Lei Municipal 1.717/201, será:

§ 1º - Para estudantes matriculados em instituições ensino em cidades do Sudoeste do Paraná sediadas a menos de 30 km do Município de Itapejara D'Oeste, no mesmo importe pago para os estudantes matriculados em instituições de ensino de Francisco Beltrão e Pato Branco;

§ 2º - Para os estudantes matriculados em instituições de ensino em cidades do Sudoeste do Paraná sediadas a mais de 30 km do Município de Itapejara D'Oeste,



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

no mesmo importe pago para os estudantes matriculados em instituição de ensino de Dois Vizinhos.

Art. 3º - O cadastramento que trata o artigo 5º, da Lei Municipal 1.717/2020, será realizado através do formulário constante no anexo I do presente Decreto.

§ 1º - O cadastramento deverá ser realizado nos meses de setembro a fevereiro para recebimento do auxílio transporte no 1º semestre e nos meses de março a agosto para recebimento do auxílio transporte no 2º semestre.

§ 2º - Não haverá pagamento de auxílio transporte de forma retroativa.

Art. 4º - A renovação do auxílio transporte deverá ser realizada até o período previsto no § 1º, do artigo 3º, do presente Decreto.

§ 1º - Para a renovação do auxílio transporte será necessário a apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, e IV, do § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal 1.717/2017.

§ 2º - Não haverá renovação fora do prazo previsto.

Art. 5º - O comprovante de frequência escolar deverá ser apresentado até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 1º - A não apresentação do comprovante de frequência escolar acarretará a suspensão do auxílio transporte.

§ 2º - Em caso de suspensão, após a regularização, o auxílio transporte terá continuidade no mês posterior a regularização.

§ 3º - Não haverá pagamento retroativo referente ao período em que o auxílio transporte estiver suspenso.

Art. 6º - Nos meses de julho e dezembro todos os auxílios transporte concedidos serão desvinculados.

Art. 7º - O estudante que for excluído em decorrência do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal 1.717/2017, não poderá ser beneficiado novamente com o auxílio transporte.

Art. 8º - O auxílio transporte para o ano de 2020 será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino de Francisco Beltrão e Pato Branco e em cidades do Sudoeste do Paraná sediadas a menos



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

de 30 km do Município de Itapejara D'Oeste e de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) para os estudantes matriculados nas demais instituições de ensino do sudoeste do Paraná.

Art. 9º - Compete a Diretora do Departamento de Educação deferir ou indeferir de forma motivada o cadastramento e a renovação.

§ 1º - Em caso de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias poderá o estudante realizar pedido de reconsideração para a própria Diretora do Departamento de Educação apresentando eventual documentação necessária.

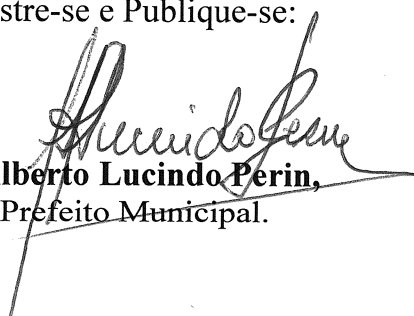
§ 2º - Mantido o indeferimento, poderá o estudante, no prazo de 10 (dez) dias interpor recurso direcionado ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os beneficiários do auxílio transporte para o 1º semestre de 2020, são aqueles constantes no Anexo II, do Decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 12 (doze) de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se:


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

CADASTRAMENTO/RENOVAÇÃO – AUXÍLIO TRANSPORTE

Nome:	
Endereço:	Número:
Bairro:	
Telefone:	
Curso:	
Série / semestre:	Turno:
Instituição de Ensino:	
Cidade da instituição:	
RG:	
CPF:	
Conta corrente Nº	Agência: Nº
Declaro, estar ciente das condições e regras referente ao benefício do auxílio transporte previstos na Lei Municipal 1.717/2017 e no Decreto -----/-----.	

Assinatura

Data

Check list	Cadastramento	Check list	Renovação
	Cópia RG e CPF		Comprovante de matrícula
	Comprovante de matrícula		Comprovante de frequência
	Título de eleitor		Comprovante de residência
	Comprovante de residência		Conta Bancária
	Conta Bancária		

() DEFERIDO

() INDEFERIDO – Motivo _____.

